



LEI Nº 7004, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de Sumaré. -

Autor: Vereadores Gilson Caverna e Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a empresa de transporte coletivo do município de Sumaré a transportar animal doméstico, que esteja junto ao seu Tutor e que com ele permaneça do embarque até o desembarque do veículo.

Parágrafo único - É impedido o transporte de animal que por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 2º - O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, só será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I - que o animal possua no máximo 10 quilos e esteja acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;

II - O animal deverá ser transportado em caixa de transporte própria, não cabendo ao transportador, qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte.

III - que o carregamento e descarregamento do animal doméstico sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha.

Art. 3º - Não caberá a cobrança de tarifa aos animais transportados, visto que os animais não poderão ocupar os assentos destinados aos passageiros.

Art. 4º - O dono do animal ou o tutor ficará responsável pelos danos que esse ocasionar ao veículo ou aos demais passageiros.

Art. 5º - Fica limitado a no máximo 02 (dois) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem.

Art. 6º - O não cumprimento pelas empresas que compõem o Serviço Coletivo Municipal de Passageiros das disposições contidas nos artigos anteriores acarretará sanção de natureza pecuniária, no valor de 1.000 UFMS (Unidades Fiscal do Município de Sumaré), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7004/2022
FOLHA Nº 02

Parágrafo único - Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão revertidos em políticas públicas voltadas para a proteção e o bem-estar animal.

Art. 7º - O poder executivo deverá regulamentar essa lei no prazo de 90 dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2022.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 31.712/2022.


ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ